



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Ofício nº 375/2017 – GAB. PREF.

Campo Bom, 28 de junho de 2017.

Senhor Presidente!
Senhores Vereadores!
Senhora Vereadora!

O Plano Plurianual é um instrumento previsto no art. 165 da Constituição Federal, destinado a organizar e viabilizar a ação pública. Através dele é declarado o conjunto das políticas públicas do Governo para um período de 4 anos, as metas previstas, e os caminhos a serem trilhados para implementá-las.

Na realidade, é um referencial para orientar o Poder Público e a Sociedade na concretização organizada e transparente dos respectivos objetivos, pois não há, nem poderia haver, imperiosidade na sua concretização nos exatos termos originalmente postos, já que a complexidade ambiental em que vivemos, e a velocidade da transformação das condições em que qualquer decisão/postura é adotada, força ajustamentos quando da respectiva implantação.

De qualquer sorte, como sem um planejamento a médio prazo se tornaria quase impossível, com recursos habitualmente escassos, e a constante ocorrência de imprevistos, atingir o objetivo final de melhoria da qualidade de vida, e suprimento das necessidades da comunidade.

Daí, propomos aos Senhores a aprovação das metas definidas no Projeto de Lei anexo, para os próximos quatro anos, visando a redução das desigualdades sociais; a ampliação da participação social; a promoção da sustentabilidade ambiental; a valorização da diversidade cultural; a excelência na gestão, objetivando garantir bens e serviços à comunidade; o aumento da eficiência dos gastos públicos; o crescimento econômico sustentável; e o estímulo à valorização da Educação e da Tecnologia.

Sem mais, atenciosamente,

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Vereador MAXIMILIANO MESSIAS DE SOUZA
PRESIDENTE da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

PROJETO DE LEI Nº 055/2017, de 28 de junho de 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA
DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM PARA O
PERÍODO DE 2018 A 2021.

Art. 1º. O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta a escolha das políticas públicas.

Art. 2º. O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Campo Bom para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 4º. O PPA 2018/2021 tem como diretrizes:

- I - a redução das desigualdades sociais;
- II - a ampliação da participação social;
- III - a promoção da sustentabilidade ambiental;
- IV - a valorização da diversidade cultural;
- V - a excelência na gestão, objetivando garantir bens e serviços à comunidade;
- VI - o aumento da eficiência dos gastos públicos;
- VII - o crescimento econômico sustentável; e
- VIII - o estímulo à valorização da Educação e da Tecnologia.

Art. 5º. A gestão do PPA 2018-2021 consistirá na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e, na busca do aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de descentralização das políticas públicas;
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018/2021.

Art. 6º. A gestão do PPA 2018/2021 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas, objetivos e iniciativas.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal manterá sistema de informações para apoio à gestão do Plano, que será atualizado permanentemente, abrangerá a execução financeira dos Programas e iniciativas, o alcance das metas, o acompanhamento dos indicadores, e a respectiva implantação anual.

Art. 8º. O acompanhamento e a avaliação da implantação dos Programas previstos serão realizados através do desempenho dos indicadores e metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados.



Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

Parágrafo Único. Será realizada, anualmente, avaliação física e financeira da consecução dos objetivos dos Programas, expressos pelos indicadores e pelas metas das ações a eles associados, definindo os resultados anuais e aqueles acumulados no quadriênio.

Art. 9º. O Plano Plurianual do Município de Campo Bom, para o período de 2018 a 2021, constituído pelo Anexo I desta Lei, será executado nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, e das decorrentes Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício indicará os Programas prioritários a serem incluídos nas Leis Orçamentárias Anuais, com referência à pertinente e necessária fonte de recursos.

Art. 11. Os valores constantes do Plano Plurianual são referenciais, e serão definitivamente estabelecidos em cada exercício, quando da edição das Leis Orçamentárias Anuais, obedecidos os parâmetros das Leis de Diretrizes Orçamentárias, e as receitas previstas, nos termos da legislação tributária então em vigor.

Art. 12. Em havendo necessidade de adequação à novas circunstâncias, e mediante Lei específica, o Plano Plurianual poderá ser alterado, inclusive em seus programas, com ampliação ou redução das metas estabelecidas, de sorte a compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada.

Art. 13. Integram O plano Plurianual, as seguintes tabelas:

- I – Tabela 01-Estimativas de Receitas por Categoria Econômica e Origem;
- II- Tabela 01-A – Estimativas da Receita Corrente Líquida;
- III- Tabela 02 – Estimativas de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV- Tabela 03 – Estimativas de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;
- V- Tabela 04 – Estimativas de Gastos do Poder Legislativo, nos termos do art.29-A, da Constituição da República;
- VI- Tabela 05- Estimativas de Gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, nos termos do art.20, inciso III, alínea “a” e “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- VII- Tabela 06 – Avaliação global dos recursos disponíveis para o planejamento das despesas.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.